



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P.L. 1921/20

MENSAGEM Nº 13/2020.

Nova Lima, 23 de abril de 2020.

Senhor Presidente;
Ilustres Pares.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a vinculação de receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP para o pagamento e a garantia de obrigações relativas à concessão dos serviços de iluminação pública no Município de Nova Lima”.

Ao disciplinar a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ao pagamento e à garantia de obrigações vinculadas à concessão de iluminação, o projeto assegura a existência e a aplicação dos recursos para a manutenção de uma atividade essencial à municipalidade.

Além disso, reforça a atratividade da eventual concessão, promovendo a segurança jurídica na execução do contrato e incentivando a apresentação de propostas competitivas e, portanto, benéficas ao interesse público e que trarão inúmeros ganhos à municipalidade por meio de novos investimentos, como, por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Certo do posicionamento favorável acerca da matéria, renovo a Vossa Excelência e a seus honrados pares, nesta oportunidade, a expressão do meu apreço e da minha mais alta e sincera consideração.

Atenciosamente.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador:
FAUSTO NIQUINI FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nova Lima – MG.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.921/20

PROJETO DE LEI Nº 13/2020.

"DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CIP PARA O PAGAMENTO E A GARANTIA DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo autorizado a vincular receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, de que trata a Lei Municipal nº 2.613, de 19 de dezembro de 2017, ao pagamento e à garantia de obrigações relacionadas à prestação dos serviços de iluminação pública, em especial os pagamentos e obrigações decorrentes de contrato de parceria público-privada firmado para a delegação dos referidos serviços.

Parágrafo único. No caso da prestação dos serviços de iluminação pública por meio de parceria público-privada, o contrato de concessão disciplinará as regras de pagamento e de garantia por meio das receitas vinculadas a que se refere o caput, podendo prever que tais valores serão depositados em uma ou mais contas segregadas, mantidas em instituição depositária ou custodiante, a qual poderá ser responsável pelo controle e repasse dos montantes devidos às partes contratantes.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos previstos nesta lei, observadas a legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de abril de 2020.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL